MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - https://www.fnde.gov.br

Ofício nº 3960/2026/Cgpli/Dirae-FNDE

À Associação Brasileira da Indústria Gráfica – ABIGRAF
Associação Brasileira de Livros e Conteúdos Educacionais – ABRELIVROS
Câmara Brasileira do Livro – CBL
Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL

Assunto: **Solicitação de prorrogação de prazo de entrega – PNLD Literário 2023**

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.001154/2026-74.

Senhores Representantes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos aos Ofícios encaminhados por essas entidades, por meio dos quais se solicita a prorrogação do prazo de entrega dos materiais no âmbito do **PNLD Literário 2023**, pelo período adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de alegada inviabilidade técnica decorrente da limitação do parque gráfico nacional e da restrição de fornecimento do papel couchê 80g.

2. A matéria foi submetida à análise jurídica da Procuradoria Federal junto ao FNDE, consubstanciada na Nota nº 0004/2026/CGCONS/PFFNDE/PGF/AGU (5373183), a qual esclarece que, embora os contratos tenham sido celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o art. 57, §1º, incisos II e V, admite a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, conclusão ou entrega, desde que configuradas hipóteses excepcionais devidamente comprovadas em processo administrativo.

3. Nos termos do referido parecer jurídico, eventual prorrogação contratual poderá ser admitida, desde que observados os seguintes requisitos:

> comprovação documental idônea das alegações apresentadas, demonstrando a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou fato/ato de terceiro que impeça a execução nos moldes originalmente pactuados;
> b) apresentação de justificativa técnica formal pela área responsável;
> c) autorização prévia da autoridade competente para celebração do contrato.

4. Ressalte-se que a legislação de regência não autoriza a prorrogação automática ou genérica dos prazos contratuais, tampouco o afastamento das disposições sancionatórias sem a devida instrução processual e comprovação objetiva das circunstâncias alegadas.

5. Nesse sentido, para fins de análise técnica e jurídica da solicitação formulada, faz-se necessária a juntada de documentação comprobatória específica, apta a demonstrar:

a) a efetiva indisponibilidade do parque gráfico nacional para atendimento da demanda contratada no período originalmente previsto;

b) a limitação de fornecimento do papel couchê 80g pelo fabricante indicado, com indicação formal de prazos e quantitativos;

c) o impacto direto dessas circunstâncias na execução contratual individual de cada editora.

6. Esclarece-se, ainda, que a documentação comprobatória mencionada deverá ser apresentada dentro do prazo contratual atualmente vigente para a entrega das obras, ou seja, dentro do próprio prazo cujo alongamento se pretende, sob pena de inviabilizar a análise tempestiva do pedido e a eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

7. Somente após a devida instrução processual, com análise técnica fundamentada e observância dos requisitos legais, poderá a Administração deliberar acerca da admissibilidade de eventual prorrogação do prazo de entrega, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

8. O FNDE reafirma sua disposição para o diálogo técnico-institucional, sempre orientado pelos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da continuidade da política pública do livro, visando garantir a adequada execução do PNLD Literário 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS**, **Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 13/02/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS RICARDO SOUSA GUTERRES**, **Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 18/02/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5373425** e o código CRC **14488255**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde

Telefone: 0800-616161 e - https://www.fnde.gov.br

SEI nº 5373425

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.001154/2026-74